

PARECER Nº _____

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº **0067-2008**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal CARLOS ARRUDA
GARMS**

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.302, de 15/12/2003, que criou o Bônus Assiduidade e o Bônus Boa Gestão, e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa promover alterações necessárias à implementação da Lei nº 2.302, de 15 de dezembro de 2003, que instituiu o Bônus Assiduidade e o Bônus Boa Gestão no âmbito do Departamento Municipal de Educação.

Por intermédio da referida lei foram criados bônus com o objetivo de premiar o comparecimento ao trabalho dos professores e educadores de creche durante o ano letivo e também premiar os dirigentes de ensino e a equipe pedagógica das unidades escolares. Os critérios estão determinados na Lei que os instituiu, ou seja, a Lei nº 2.302. do ano de 2003.

Alega o senhor Prefeito em sua Justificativa que o pagamento desses benefícios em anos anteriores ficou inviabilizado devido a problemas de ordem financeira. Entretanto, graças ao controle e ajustamentos promovidos nas finanças municipais, apresenta-se agora a possibilidade de efetuar a concessão daqueles bônus. Para que tal concessão aconteça, no entanto, faz-se necessário promover adequações na Lei 2.302/2003.

Entre outras alterações, a tabela constante do anexo nº 01 passou a classificar todos os PMEB I (Professor Municipal de Educação Básica) em uma categoria única.

Os recursos necessários para a execução do presente Projeto de Lei estão disciplinados em seu art. 3º, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir, por decreto, os créditos suplementares que se fizerem necessários, bem como suplementar a referida dotação.

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 0067-2008**, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de dezembro de 2008.

ALMIRA RIBAS GARMS

Relator